



PROJETO DE LEI Nº
De 22 de abril de 2025

Altera e revoga dispositivos, e altera o Anexo I da Lei nº 4.383, de 20 de dezembro de 2022, que cria o Instituto de Pesquisa e Planejamento de Campo Mourão, designa suas atribuições e dá outras providências.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º Os artigos 10 e 22 da Lei nº 4.383, de 20 de dezembro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.

-
- 1. *Diretoria da Presidência;*
 - 1.1 *Diretoria de Gestão e Pesquisa;*
 - 1.1.1 *Gerência de Gestão*
 - 1.1.1.1 *Divisão Administrativa e Financeira*
 - 1.1.1.2 *Divisão de Compras*
 - 1.1.2 *Gerência de Pesquisa*
 - 1.2 *Diretoria de Planos e Projetos Territoriais;*
 - 1.2.1 *Gerência de Planos e Projetos*
 - 1.2.1.1 *Divisão de Levantamento Topográfico*
 - 1.2.1.2 *Divisão de Desenhos e Projetos*
 - 1.2.2 *Gerência de Tecnologia e Inteligência Urbana.”*

“Art. 22. *Compete à Gerência de Tecnologia e Inteligência Urbana da Diretoria de Planos e Projetos Territoriais:*

I - planejar, coordenar e executar iniciativas de inovação urbana orientadas por dados, integrando soluções de transformação digital às políticas públicas, programas e ações municipais, com foco na qualificação dos serviços públicos e na melhoria da gestão urbana;

II - elaborar, implementar e gerenciar projetos baseados em tecnologias emergentes, como internet das coisas (IoT), inteligência artificial, big data e sensores urbanos para otimizar a eficiência operacional, a mobilidade urbana, a sustentabilidade e a experiência do cidadão;





III - implementar sistemas de governança de dados que assegurem transparência, segurança e privacidade, estabelecendo políticas para a coleta, armazenamento e uso responsável das informações urbanas;

IV - identificar e prospectar oportunidades de financiamento e fomento, por meio de editais, chamadas públicas e parcerias público-privadas (PPP), visando à viabilização técnica e financeira dos projetos de transformação digital e inovação urbana;

V - definir, monitorar e avaliar, em parceria com as demais gerências do IPPLAN-CM, indicadores de desempenho das iniciativas de tecnologia urbana, assegurando o acompanhamento contínuo dos resultados e a melhoria dos processos e serviços entregues à população;

VI - fomentar um ambiente propício à inovação urbana, integrando o Ecossistema de Inovação de Campo Mourão e aplicando instrumentos como o sandbox regulatório para experimentação controlada de soluções tecnológicas voltadas ao desenvolvimento urbano;

VII - alinhar e articular as ações locais às diretrizes da Política Nacional de Cidades Inteligentes e da Política Estadual de Apoio e Incentivo às Cidades Inteligentes, promovendo sinergia institucional e aproveitamento de boas práticas;

VIII - liderar o planejamento e a execução de estratégias de transformação digital e desenvolvimento urbano sustentável, com foco na promoção de soluções tecnológicas inclusivas, eficientes voltadas à melhoria da qualidade de vida da população;

IX - promover a articulação com operadoras de telecomunicações, entes reguladores e demais setores envolvidos com a implementação da tecnologia 5G ou novas tecnologias análogas, visando ampliar a conectividade, impulsionar a inovação tecnológica, fomentar novos modelos de negócios e fortalecer os serviços públicos digitais em Campo Mourão;

X - desenvolver estudos e apresentar propostas de uso de tecnologias para melhorar a qualidade de vida dos cidadãos e a gestão municipal, visando transformar Campo Mourão em uma cidade inteligente, sustentável e inclusiva, alinhada às melhores práticas nacionais e internacionais e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS); e

XI - desempenhar outras atividades correlatas.”

Art. 2º Ficam revogados os artigos 20 e 21 da Lei nº 4.383, de 20 de dezembro de 2022.





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

Art. 3º O Anexo I (Estrutura Organizacional) da Lei nº 4.383, de 20 de dezembro de 2022, passa a vigorar conforme a primeira Tabela anexa.

Art. 4º O Anexo II da Lei nº 4.383, de 20 de dezembro de 2022, passa a vigorar conforme a segunda Tabela anexa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 22 de abril de 2025

João Douglas Fabrício
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/04/2025 11:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p46c860a88c901>.





ANEXO I
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
(Lei nº4.383/2022)

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO DE CAMPO MOURÃO

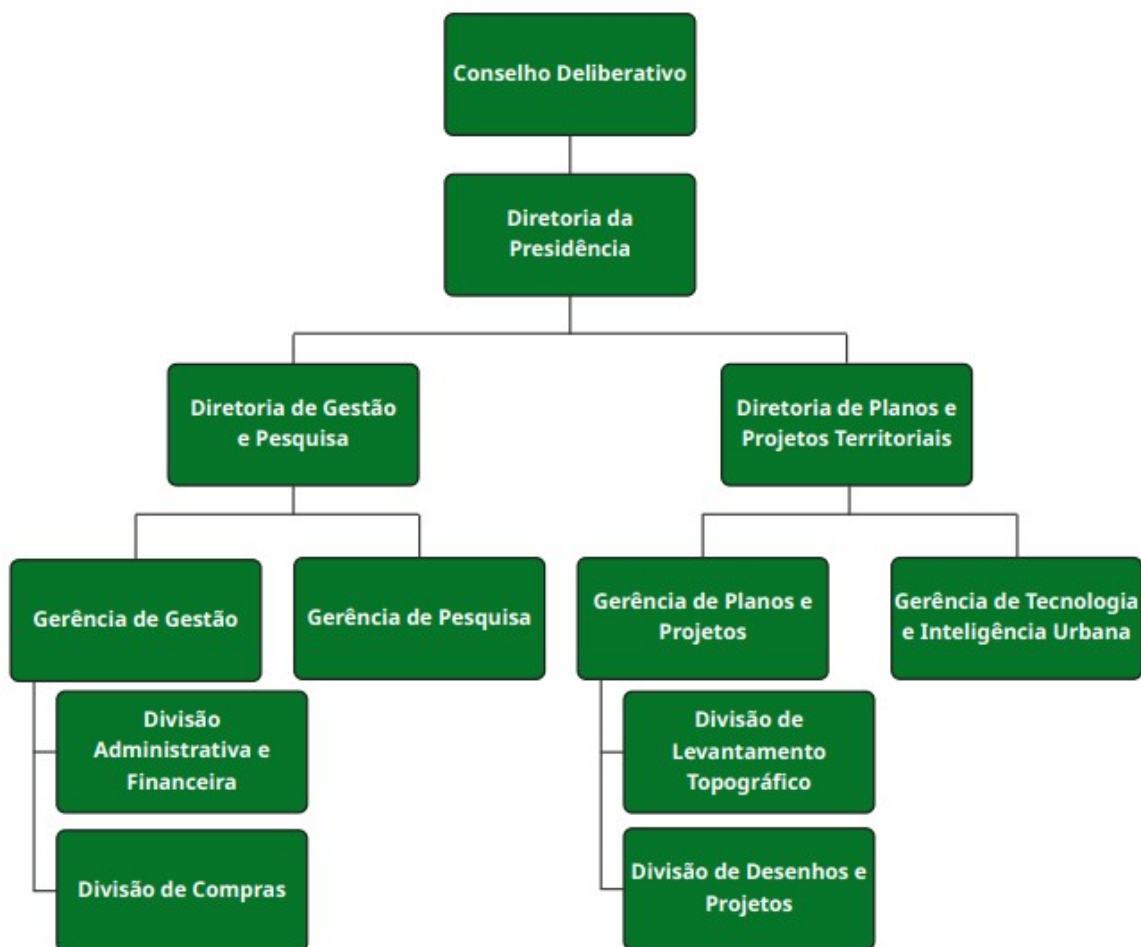
Unidade Administrativa	Sigla	Denominação do Cargo	Nº de Cargos	Simbologia
Diretoria da Presidência	DIPRE	Diretor-Presidente	01	Subsídio
Diretoria de Gestão e Pesquisa	DGESP	Diretor de Gestão e pesquisa	01	CCD/FCD
Gerência de Gestão	GEGES	Gerente de Gestão	01	CCG/FCG
Divisão administrativa e financeira	DIAFI	Chefe de Divisão	01	FGD-I
Divisão de Compras	DICOM	Chefe de Divisão	01	FGD-I
Gerência de Pesquisa	GEPES	Gerente de Pesquisa	01	CCG/FCG
Diretoria de Planos e Projetos Territoriais	DIPPRO	Diretor de Planos e Projetos Territoriais	01	CCD/FCD
Gerência de Planos e Projetos	GEPROJ	Gerente de Projetos	01	CCG/FCG
Divisão de Levantamento Topográfico	DITOP	Chefe de Divisão	01	FGD-I
Divisão de Desenhos e Projetos	DIVDP	Chefe de Divisão	01	FGD-I
Gerência de Tecnologia e Inteligência Urbana	GETIU	Gerente de Tecnologia e Inteligência Urbana	01	CCG/FCG





**ANEXO II
ORGANOGRAMA**
(Lei nº4.383/2022)

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO DE CAMPO MOURÃO





DECLARAÇÃO DO ORDENADOR

Declaro, para fins de cumprimento do disposto no artigo 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o presente Projeto de Lei, que “Altera e revoga dispositivos, e altera o Anexo I da Lei nº 4.383, de 20 de dezembro de 2022, que cria o Instituto de Pesquisa e Planejamento de Campo Mourão, designa suas atribuições e dá outras providências”, está adequado do ponto de vista orçamentário e financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e há compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sendo o que se apresenta para o momento, firmo a presente declaração.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”

Campo Mourão, 22 de abril de 2025

João Douglas Fabrício
Prefeito Municipal





MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que *“Altera e revoga dispositivos, e altera o Anexo I da Lei nº 4.383, de 20 de dezembro de 2022, que cria o Instituto de Pesquisa e Planejamento de Campo Mourão, designa suas atribuições e dá outras providências”*.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo readequar a Estrutura Organizacional do Instituto de Pesquisa e Planejamento de Campo Mourão - IPPLAN-CM, por meio da (i) exclusão da Gerência de Engenharia de Trânsito; (ii) exclusão da Gerência de Captação de Recursos e respectiva Divisão de Captação de Recursos; e (iii) criação da Gerência de Tecnologia e Inteligência Urbana.

1. Exclusão da Gerência de Engenharia de Trânsito

A Gerência de Engenharia de Trânsito está inserida na estrutura organizacional do Instituto de Pesquisa e Planejamento de Campo Mourão, contando com competências relacionadas à gestão e planejamento do sistema viário do Município, incluindo a execução de planos de circulação de veículos e pedestres, elaboração e fiscalização de projetos de sinalização viária, dentre outras atribuições análogas, associadas à segurança e fluidez do trânsito em âmbito municipal.

Não obstante, a Administração Direta, por meio da Diretoria de Mobilidade Urbana da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana (SEIMOB), vem realizando um excelente trabalho nas áreas de gestão e planejamento de trânsito, controle e fiscalização de tráfego, por meio de suas unidades administrativas especializadas.

Em suma, com a proposta de readequação da estrutura organizacional apresentada pelo Poder Executivo de Campo Mourão, após análise e aprovação desta Casa de Leis, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana (SEIMOB) passará a contar com as seguintes unidades administrativas vinculadas com os assuntos de trânsito e mobilidade urbana: Diretoria de Mobilidade Urbana, Gerência de Engenharia e Administração de Trânsito; Divisão de Sistema Viário; Gerência de Fiscalização de Tráfego; Divisão de Educação de Trânsito; Gerência de Operações de Trânsito; e Divisão de Fiscalização Viária.





Com o crescimento do Município e o necessário fortalecimento dos serviços de gestão e planejamento de trânsito, controle e fiscalização de tráfego, que estão ficando agregados na estrutura da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana (SEIMOB), com fundamento nos princípios de eficiência e economicidade (art. 37, CF), o Instituto de Pesquisa e Planejamento de Campo Mourão entende que a Administração Direta tem condições de prestar um melhor serviço nestas áreas, motivo pelo qual propõe-se a exclusão da Gerência de Engenharia de Trânsito da estrutura do Instituto.

Ressalta-se que o IPPLAN manterá suas competências de elaboração de estudos e propostas para a estruturação da mobilidade urbana e sistema viário em escala municipal e regional, contribuindo para a racionalização dos investimentos públicos a partir da aplicação de recursos que atendam às necessidades da população em serviços, equipamentos urbanos, espaços públicos e infraestrutura urbana de acordo com o crescimento da cidade, mas, doravante, deixa de estar diretamente relacionado com atividades de controle e fiscalização de trânsito e tráfego, podendo direcionar seus esforços para outras áreas de interesse público municipal.

2. Exclusão da Gerência de Captação de Recursos e Divisão de Captação de Recursos

A Gerência de Captação de Recursos e respectiva Divisão de Captação de Recursos estão inseridas na estrutura organizacional do Instituto de Pesquisa e Planejamento de Campo Mourão para fins de elaboração de projetos visando à captação de recursos do Governo Federal e Estadual para diversas áreas do Município, bem como para gerenciar a utilização de recursos oriundos de fontes externas e para acompanhar a execução do Plano de Governo do Município nos aspectos orçamentários.

Em resumo, nos últimos anos, o Instituto de Pesquisa e Planejamento de Campo Mourão percebeu que as atribuições inerentes à captação de recursos nas esferas federal e estadual, a destinação e definição de projetos para aplicação de tais recursos, bem como o acompanhamento da execução do Plano de Governo e do orçamento, são serviços que estão intrinsecamente vinculados com a gestão municipal, pois envolvem definição e priorização de programas e políticas públicas.

Por conseguinte, muito embora o IPPLAN tenha por escopo a realização de atividades diversas de “pesquisa e planejamento” que englobam planos, projetos e ações futuras para o Município, a experiência tem apontado que os serviços de captação e destinação de recursos devem estar atrelados à Administração Direta, para garantir uma prévia análise, direcionamento e deliberação da gestão municipal.





Assim sendo, a proposta de readequação da Estrutura Organizacional do Município está prevendo que os serviços de captação de recursos, gestão de projetos e convênios estarão vinculados à Coordenação-Geral de Governo do Município, motivo pelo qual se faz necessária a exclusão da Gerência de Captação de Recursos e Divisão de Captação de Recursos da estrutura do Instituto de Pesquisa e Planejamento de Campo Mourão.

3. Criação da Gerência de Tecnologia e Inteligência Urbana

Conforme dito alhures, conquanto a Gerência de Engenharia de Trânsito esteja deixando de integrar a estrutura do Instituto, ficarão mantidas as competências do IPPLAN de elaboração de estudos e propostas para a estruturação da mobilidade urbana e contribuição para a racionalização dos investimentos públicos a partir da aplicação de recursos que atendam às necessidades da população em serviços, equipamentos urbanos, espaços públicos e infraestrutura urbana, de acordo com o crescimento da cidade.

Nesta linha, a Gerência de Tecnologia e Inteligência Urbana tem um papel estratégico de contribuir com a transformação de Campo Mourão em uma cidade inteligente, sustentável e inclusiva, alinhada às melhores práticas nacionais e internacionais e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Uma cidade inteligente (ou *smart city*) busca utilizar a tecnologia para resolver problemas urbanos e melhorar a gestão de recursos, mobilidade e segurança, e ainda, promover o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida de seus cidadãos.

Com a criação desta Gerência, o Instituto de Pesquisa e Planejamento de Campo Mourão pretende – visando atender suas demais competências e finalidades – alinhar o desenvolvimento tecnológico com o progresso social e ambiental, mediante inovações digitais e disruptivas. O objetivo a ser alcançado é o uso estratégico de infraestrutura, serviços e informação, alinhado à comunicação com o planejamento e gestão urbana necessários, dando resposta às necessidades sociais e econômicas da sociedade.

Esclarece-se que a presente proposta de readequação – redução – da estrutura organizacional do Instituto de Pesquisa e Planejamento de Campo Mourão não implica impactos financeiros aos cofres públicos, pelo contrário, resultará em economia de recursos para o IPPLAN, tendo em conta a remoção de duas Gerências e criação de uma nova Gerência.





Destarte, deixamos de apresentar o Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro, por não haver impacto financeiro no presente Projeto de Lei, tendo em vista que com a extinção da Gerência de Captação de Recursos e sua respectiva Divisão, ocorrerá uma redução mensal de R\$ 17.707,00 (dezesete mil, setecentos e sete reais), seguindo apenas a Declaração do Ordenador da Despesa, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Ante o exposto, considerando a relevância da matéria, respeitosamente, encaminho o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Casa Legislativa para análise de forma concomitante com o Projeto de Lei que trata da readequação da Estrutura Organizacional do Poder Executivo, por envolver assuntos correlatos, requerendo sua **tramitação em caráter de urgência**, nos termos do art. 32 da Lei Orgânica do Município.

Outrossim, solicito seja designada Sessão Extraordinária para votação desta proposição, caso seja necessário.

Na oportunidade, renovo aos Nobres Edis os meus votos de profundo respeito e admiração.

Campo Mourão, 22 de abril de 2025

João Douglas Fabrício
Prefeito Municipal

